



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 01.07.1996  
COM(96) 325 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**que prorroga o direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia;**

(apresentada pela Comissão)



## **Exposição dos motivos**

1. O Regulamento (CE) N° 940/96 da Comissão, de 23 de Maio de 1996, criou um direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia.
2. Dado que não se encontra ainda concluído o exame dos factos no presente caso, a Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de propor uma prorrogação da eficácia do direito provisório. Os exportadores não levantaram objecções a esta proposta.
3. Assim, em conformidade com o n°5 do artigo 11° do Regulamento (CE) N° 2423/88 do Conselho, a Comissão apresenta uma proposta de Regulamento do Conselho que prorroga, por um período adicional de dois meses, a eficácia do direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia.

## REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**que prorroga o direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia;**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n° 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia<sup>1</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 23°,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n° 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de dumping ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia<sup>2</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 11°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CE) N° 940/96 da Comissão, de 23 de Maio de 1996, criou um direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia<sup>3</sup>;

Considerando que não se encontra ainda concluído o exame dos factos e que a Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de propor uma prorrogação da eficácia do direito provisório por um período adicional de dois meses;

Considerando que os exportadores não levantaram objecções,

---

<sup>1</sup> JO n° L 56 de 6.3.1996, p.1.

<sup>2</sup> JO n° L 209 de 2.8.1988, p. 1 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 522/94 (JO n° L 66 de 10.3.1994, p. 10).

<sup>3</sup> JO n° L 128 de 29.5.1996, p. 3.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

**Artigo 1º**

É prorrogada, por um período adicional de dois meses, a eficácia do direito antidumping provisório sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários da Indonésia e da Tailândia, instituído pelo Regulamento (CE) N° 940/96 da Comissão, e caduca em 1 de Dezembro de 1996. O direito deixará de ser aplicável se, antes desta data, o Conselho adoptar medidas definitivas ou se o processo for concluído em conformidade com o disposto no artigo 9º do Regulamento (CE) N° 2423/88,

**Artigo 2º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

O Conselho

ISSN 0257-9553

COM(96) 325 final

# DOCUMENTOS

PT

02 11

---

N.º de catálogo : CB-CO-96-330-PT-C

ISBN 92-78-06011-9

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo